

PROCESSO ON-LINE N° 1945/18

DATA: 13/07/18

PROTOCOLO N° 15.630.936-2

DATA: 17/03/19

PARECER CEE/CEMEP N° 366/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE HENRIQUE VICENZI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: VITORINO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 27/12/17 a 27/12/27. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 44/19-DPGE/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual Padre Henrique Vicenzi - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Barão de Capanema, nº 269, município de Vitorino. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 7492/12, de 10/12/12, pelo prazo de cinco anos, de 26/12/12 a 26/12/17.

PROCESSO ON-LINE N° 1945/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 31/19, de 11/03/19, do NRE de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/03/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1077/19, de 15/03/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A **Licença Sanitária** possui validade até 28/02/19 e o **Certificado de Conformidade** até 14/11/18.

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/03/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE Nº 1945/18

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 1534/14, de 20/03/14, de 12/12/12 a 12/12/17. A solicitação de renovação do reconhecimento tramita no Sistema On-line, sob nº 3175/17, 07/08/17 e protocolo nº 15.050.684-0, de 08/02/18.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial nº 4777/14, de 03/09/14, de 25/11/12 a 25/11/17. A solicitação de renovação do reconhecimento tramita no Sistema On-line, sob nº 3247/17, de 10/08/17 e protocolo nº 14.795. 027-6, de 24/08/17.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, apresentou a seguinte justificativa:

(...) No decorrer do período em que se fez necessário a abertura do processo de renovação do credenciamento, a secretária entrou em licença médica, necessitamos então, nomear uma secretária substituta para o período. Como não saiu a portaria da secretária substituta ocorreu o atraso na abertura do processo.

A Licença Sanitária expirou em 28/02/19 e o Certificado de Conformidade em 14/11/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Padre Henrique Vicenzi - Ensino Fundamental e Médio, município de Vitorino, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 27/12/17 a 27/12/27, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE N° 1945/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP